

Maria Cristina Petronilho Morais dos Reis, NIF 129336661;
 Maria Manuela Pedro Branco Sequeira, NIF 164878980;
 José Custódio Ribeiro Martins, NIF 106881965;
 Ana Paula Afonso Pinto, NIF 189214384;
 Maria da Graça Vilaça Cerqueira, NIF 198765894;
 Carla Manuela Ferreira Paçó, NIF 190339381;
 Paula Maria Ferreira Bartolomeu, NIF 198998627;
 Ana Paula de Sousa e Silva, NIF 176106863;
 Paula Maria da Costa Silva, NIF 191908371;
 Lina Maria Soares Bartolomeu Rosário, NIF 148345395;
 Liliana Maria de Abreu e Silva e Carmo, NIF 124581943;
 Maria Isabel Canaveira Portugal Lemos, NIF 151780773;
 Maria de Fátima Figueiredo Nunes, NIF 186311141;
 Ana Paula Ferreira Garcez, NIF 177031590;
 Maria Manuela Bolina de Santana Macedo, NIF 119129337;
 José Eduardo Pires Fortunato, NIF 170390284j
 Graça Maria Batalha Antaças, NIF 179693875;
 Lídia Isabel Lopes Farinha Ribeiro, NIF 197524885;
 Maria Isabel Rodrigues Beato Antão, NIF 187320950;
 Aldina Canha da Silva Bacalhau;
 Isabel Maria Mendes Caldeira Carriço, NIF 149973969;
 António Henriques de Pinho, NIF 160504759;
 Ana Cristina Gomes Henriques Malafaia, NIF 117167622;
 Maria Zélia Coutinho Chainça de Sousa Farinha, NIF 174436289;
 Maria de Fátima de Moura e Silva Machado, NIF 108041387;
 Rosa Maria Moreira Soares Lopes, NIF 172067812;
 Maria Helena Serrano Agostinho Peixeiro, NIF 200474995;
 Manuel Coelho Ferreira Pinto, NIF 119841100;
 António do Carmo Cortes Rato, NIF 180204041;
 Isabel Maria Veríssimo Alves, NIF 188171630;
 Beatriz Pires Vieira, NIF 169890066;
 Maria José Fernandes Costa Pimenta Pires Guerreiro, NIF 164557237;
 Maria José Ventura dos Santos Bichardo Fadista, NIF 102390592;
 Maria Filomena Janela Afonso, NIF 191651753;
 Ana Teresa das Flores Venâncio Antunes, NIF 191026220j
 Maria de Lurdes Carmo Costa Teixeira dos Campos, NIF 178242950;
 Helena Maria Vidal Santos Nunes Espírito Santo, NIF 189910461;
 José Filipe Freitas da Silva e Costa, NIF 198413580;
 Maria da Luz Trindade dos Santos Rosa, NIF 145719723;
 Maria da Conceição Esteves Ramalheite Martins, NIF 139531831;
 Luís António Amorim Barbosa, NIF 113824483;
 Filomena Maria Martins Pedro Lopes, NIF 11&011165;
 Cecília Maria Lopes Mateus, NIF 184798078;
 Ana Cristina Lourenço Simão Afonso, NIF 177837594;
 Maria Célia Gonçalves Baeta, NIF 116322063;
 Maria de Lurdes Matos Perna Balão, NIF 107784009;
 Leopoldina Maria Barbosa Vicente, NIF 179387537;
 Ana Maria Gonçalves Oliveira Teixeira, NIF 155814630;
 Maria Odília Murcho Pia Caldeirinha, NIF 137908075;
 Paula Cristina Marques de Sousa, NIF 186887060;
 Idalina Conceição Lima Cerqueira, NIF 134257456;
 Susana Parreira Godinho Capucho, NIF 169873315;
 Maria Manuela Correia Santana Coimbra, NIF 189722010;
 Maria da Conceição Augusta dos Reis, NIF 146257249
 Graça Maria de Sousa Augusto, NIF 139573097;
 Maria Inês Lopes Gonçalves Ferreira, NIF 190868970;
 Clárisse Murteira Mansio Soares;
 Laurentina Manuela da Silva Ferreira, NIF 157197255;
 Maria Amélia Mendes Carneira, NIF 111532728;
 Maria Rosa dos Santos Moreira Caldeira, NIF 175173362;
 Maria Paula de Sousa Rodrigues Aranda de Oliveira, NIF 187540160;
 Susana Manuela da Silva Freitas Fonseca, NIF 203552010;
 Cremilde Maria Monteiro Ramalho Cortez, NIF 139652510;
 Eduarda Maria Fontes Dias, NIF 160931150;
 Anabela de Matos Cardigos da Silva, NIF 127182845;
 Rita Bebiã Cabral Rito, NIF 188985081.

20 de junho de 2016. — A Juíza de Direito, *Carla Portela*. — A Oficial de Justiça, *Laura Fernandez*.

209676775

TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Despacho n.º 8440/2016

Delegação de competências nos Juízes Coordenadores — «Juízes Sociais»

Nos termos do disposto no artigo 95.º da Lei n.º 62/2013, de 26/8, delego nos magistrados judiciais coordenadores das secções instaladas

nos municípios de Faro e Portimão, respetivamente Drs. Henrique Jorge Baptista de Lacerda Pavão e Sandra Henriques Alves de Oliveira Pinto, a competência para implementar e coordenar o processo de nomeação e posse dos juízes sociais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30/6 e relativamente às 1.ª e 2.ª secções de família e menores do Tribunal da Comarca de Faro, respetivamente, bem como para organizar as escalas a que se refere o artigo 23.º, n.ºs 1 e 2 do referido diploma legal.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 20 de junho de 2016.

Dê conhecimento aos Ex.ªs juízes coordenadores supra referidos, aos Ex.ªs Procurador Coordenador do Ministério Público e Administrador Judiciário, aos Ex.ªs juízes das duas secções de família e menores e aos Srs. Secretários Judiciais dos núcleos de Faro e Portimão.

Dê publicidade — artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de junho de 2016. — O Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Faro, *Sénio Manuel dos Reis Alves*, Juiz Desembargador.

209674539

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Despacho n.º 8441/2016

Na sequência da publicação do Despacho 7322/2016, de 3 de junho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, designadamente no seu ponto n.º 2 e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e o disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 5.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 17.º do decreto-lei 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancada);
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Dispensa para consulta pré-natal;
- ii) Faltas para assistência a filho;

c) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), os a seguir indicados:

- i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- iii) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
- iv) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
- v) As motivadas por isolamento profilático;
- vi) As dadas para doação de sangue e socorrismo;

2 — Delego, nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, as competências a seguir indicadas:

- a) Assegurar a existência de condições de acessibilidade aos serviços do tribunal e a manutenção da qualidade de segurança dos espaços existentes;
- b) Providenciar, em colaboração com os serviços competentes do Ministério da Justiça, pela correta utilização, conservação e manutenção dos espaços e equipamentos afetos aos serviços do tribunal.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes subdelegados e delegados no substituído, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Código do procedimento Administrativo.

4 — A substituição do exercício de funções, ora subdelegada e delegada, no Núcleo de Ponte de Sor é exercida pela Senhora Secretária de Justiça do Núcleo de Portalegre.

5 — O presente despacho produz efeitos à data de 20 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos, entretanto, praticados pelos oficiais de justiça indicados no Anexo ao presente despacho, no âmbito das competências referidas nos números e alíneas anteriores.

8 de junho de 2016. — A Administradora Judiciária, *Isabel Maria Salgueiro Mira Pedro Martins*.

ANEXO

Núcleo	Nome
Nisa e Portalegre	Maria Madalena Hortas Biscaia Relvas Fernandes Ferreira.
Ponte de Sor	Maria Natália da Trindade Bento Marcelino.

209675827

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 8442/2016

Por meu despacho de 17 de junho de 2016, foi renovada a comissão de serviço do Exmo. Senhor Escrivão de Direito António José Pereira Justino de Sousa, como Secretário de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 01 de julho de 2016.

20 de junho de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209674409

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 8152/2016

Para efeitos do disposto na alínea d), do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público do assistente operacional António Pedro Decroock Desmet, por motivo de falecimento ocorrido no dia 16 de junho de 2016.

21 de junho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

209677528



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 8443/2016

A Come Fly — Atividades e Serviços Aéreos, Sociedade Unipessoal L.ª, com sede na Estrada Viana do Alentejo, s/n, freguesia, concelho e distrito de Évora, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, para as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 16/2014-VPCD, de 11 de abril de 2014.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença, e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do artigo 6.º e artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril e, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1, da Deliberação n.º 1755/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, de 11 de setembro de 2015, o seguinte:

1 — É alterada a alínea b) da licença de Trabalho Aéreo do operador Come Fly — Atividades e Serviços Aéreos, Sociedade Unipessoal L.ª, que passa a ter a seguinte redação:

«b) Quanto ao equipamento:

- 1 aeronave com PMAD não superior a 3.600 kg;
- 1 aeronave com PMAD não superior a 3.969 kg.»

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

21 de junho de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia Maria Esteves da Fonseca*.

ANEXO

1 — O operador Come Fly — Atividades e Serviços Aéreos, Sociedade Unipessoal L.ª, com sede na Estrada Viana do Alentejo, s/n, freguesia, concelho e distrito de Évora, é titular de uma licença de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

- 1 aeronave com PMAD não superior a 3.600 kg;
- 1 aeronave com PMAD não superior a 3.969 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

209678549

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 8153/2016

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 21 de abril de 2016, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), se encontra aberto